

Natal, 02 de abril de 2014.

Processo nº. 701012/2013 – TC

Período de referência: 6º bimestre de 2013.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ceará- Mirim/RN

Gestor: Antônio Marcos de Abreu Peixoto – **CPF:** 393.564.184-20

Assunto: Análise da Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2013.

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Nº 016/2014 - TCE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, vem, com base no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, emitir **ALERTAR** o Poder público acima identificado, em conformidade com o Relatório de Análise da Gestão Fiscal emitido pelo Corpo Técnico da Diretoria de Administração Municipal, no qual se registra a ocorrência da seguinte situação no 6º bimestre de 2013:

Verificação dos índices de despesa total com pessoal				
Poder	Limite máximo permitido pela LRF	Limite Prudencial (95%)	Limite de Alerta (90%)	Percentual Alcançado
Executivo	54%	51,30%	48,60%	52,65%

** Os índices informados na planilha acima correspondem aos percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.*

Diante do exposto, em razão de o Corpo Técnico haver detectado que a despesa total com pessoal atingiu 95% (noventa e cinco por cento) do limite definido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, fica proibida de realizar qualquer dos atos enumerados no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da mesma Lei, com vistas a evitar o cometimento de impropriedades em sua gestão fiscal.

Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro
Auditor Relator